

RECIFE LEI Nº 18.318 /2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE EMPREGOS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Poder Público, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para que seja criado o Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dessa Lei, segue-se o conceito de violência doméstica e familiar, conforme no artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 2º - (VETADO)

- Art. 3º Os critérios para utilização do Banco de Empregos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- I Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento e Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar;
- II Cópia do exame de corpo de delito quando este constituir a prova material do crime;
- Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada para execução do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de junho de 2017

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 84/2016 autoria da Vereadora Aline Mariano.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

Ofício nº 051 GP/SEGOV

Recife, 23 de junho de 2017.





Presidente da Câmara Municipal do Recie R

Senhor Presidente.

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 84/2016, que dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para as Mulheres Vitimas de Violência Domésticas e Familiar no âmbito do município do Recife.

Por restar configurado violação ao art. 27, V c/c art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica do Recife – matéria de iniciativa do chefe do Executivo -, em simetria com o art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, e em que pese criar despesas para o Município – também vedado.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial aos artigos 2º (matéria de funcionamento da Administração) e 5º (necessidade de observância de estudos prévios quanto a implantação e respectiva disponibilidade financeira/orçamentária prevista no art. 1º do PL) do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI № 84/2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do município do Recife.

Art.1º O Poder Público, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para que seja criado o Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dessa Lei, segue-se o conceito de violência doméstica e familiar, conforme no artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 2º O Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica Familiar fica vinculado administrativamente à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Recife ou outra que vier a substituí-la.

- Art. 3º Os critérios para utilização do Banco de Empregos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- I Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento e Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar;
- II Cópia do exame de corpo de delito quando este constituir a prova material do crime;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000 www.recife.pe.gov.br

1537 163



Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada para execução do estabelecido nesta Lei.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de maio de 2017.

EDUARDO MARQUES Presidente

MARCO AURÉLIO 1º Secretário MARCOS DI BRIA 2º Secretário

PROJETO DE LEI № 84/2016 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO

